



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO
PAULO**

**CÓDIGO ELEITORAL
CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) – 2020**

PREÂMBULO

Este Código institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, a se realizar nos dias 24 e 25 de setembro de 2020, no período das 09h00 às 21h00, visando a composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – Câmpus Avaré.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Câmpus Avaré do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP em conformidade com o Artigo 8º do Estatuto do IFSP possui como Órgão Superior do câmpus o **Conselho de câmpus**.

Parágrafo Único. A composição e competências do CONCAM são definidas pela Resolução nº 45/2015, de 15 de junho de 2015.

Artigo 2.º - Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnico-administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, mediante eleição, na forma deste Código, para mandato de 2 anos, conforme artigo 4º, da Resolução 45/2015, de 15 de Junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º - A Comissão Eleitoral designada através da Portaria AVR 0087/2020 de 18 de agosto de 2020 é composta por 2 representantes de cada segmento, sendo docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral e subcomissões poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao respectivo Diretor Geral do câmpus.

III. DOS CARGOS

Artigo 4º - Serão 18 os cargos eletivos envolvidos neste processo, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. Representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
- II. Representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;
- III. Representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 3 titulares e 3 suplentes;

§ 1º O Diretor Geral do câmpus é o membro nato e presidente do CONCAM. Em sua ausência ou impedimento, o Conselho será presidido por seu substituto legal.

§2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVARÉ

Artigo 5º - Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral, sendo vedada a atuação concomitante de mandato e de cargo de confiança na estrutura administrativa do IFSP, conforme artigo 23º, inciso 1 da Resolução nº. 45/2015.

Parágrafo Único - Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Regimento dos Conselhos de Câmpus do IFSP.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6º - Conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral, os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão requerer sua candidatura à Comissão Eleitoral por meio da plataforma eletrônica de votação Sistema Aurora, acessível pelo endereço eletrônico, escolhendo a entrada como "ALUNO" ou "SERVIDOR", conforme tutorial (anexo I).

§ 1º - Após o registro no Aurora, o candidato deve enviar uma mensagem para o endereço de correio eletrônico da Comissão – eleicaoconcam.avr@ifsp.edu.br - contendo nome completo, endereço eletrônico e representação (docente, técnico administrativo ou aluno).

§ 2º - O registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código.

§ 3º - Será indeferida pela Comissão eleitoral a candidatura que não enviar a mensagem solicitada no § 1º ou a candidatura cuja mensagem esteja em desacordo com o conteúdo definido nos incisos acima.

Artigo 7º - Decorrido o período de inscrição, a Comissão Eleitoral deverá homologar, no prazo de até 24 horas, o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes no site do campus e também no email institucional, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso para a Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito por meio do Módulo de Eleições do Sistema Aurora, acessível pelo endereço eletrônico, escolhendo "ALUNO" ou "SERVIDOR", com o preenchimento dos campos disponíveis no sistema (vide anexo II)

§ 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de até 24 horas a partir do prazo limite de interposição de recursos para proferir decisão sobre o recurso (considerando o próximo dia útil), dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM de Avaré, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor efetivo, em estágio probatório ou não, docente ou técnico-administrativo do quadro ativo permanente e em efetivo exercício no Câmpus Avaré do IFSP;
- II. Não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo 5 da Lei nº 8.112;
- III. Não ser membro da Comissão Eleitoral;
- IV. Não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVARÉ

- I. Ser aluno regularmente matriculado no câmpus, câmpus avançado ou polo vinculado ao câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de forma inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;
- II. Não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. Não ser docente substituto no câmpus;
- IV. Não estar suspenso das aulas na data da inscrição.

Artigo 10 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Artigo 11 – Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. Servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. Servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. Alunos regularmente matriculados no IFSP nos cursos do câmpus, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Artigo 12 – Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13 – O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar em apenas um segmento.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14 - O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

Artigo 15 - Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16 - Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, que devido ao isolamento social, será veiculado de forma digital.

§ 1º Os arquivos eletrônicos dos cartazes deverão ser enviados ao e-mail eleicaoconcam.avr@ifsp.edu.br, até 24 horas após a data de início da Campanha Eleitoral e a Comissão Eleitoral se encarregará da divulgação para servidores e alunos.

IX. DA VOTAÇÃO

Artigo 24 – A votação para os membros do Concam será realizada simultaneamente para todos os setores (docente, técnicos-administrativos e discentes) nos dias 24 e 25 de setembro de 2020, com voto secreto realizado por meio do Sistema Aurora.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVARÉ

§ 1. O eleitor deverá escolher a categoria "ALUNO" ou "SERVIDOR", identificando-se pelo número de seu prontuário e por sua senha pessoal (conforme tutorial no anexo III).

§ 2. No sistema constará um processo eleitoral separado para cada categoria de membros do Concam, conforme descrição do Art. 4º.

Artigo 25. O voto será facultativo a todos os votantes.

X. DA APURAÇÃO

Artigo 26. A apuração dos votos será feita no dia 28 de setembro de 2020, pelo próprio sistema Aurora, com a indicação do número de votantes e da quantidade de votos recebidos por cada candidato.

XI. DOS RESULTADOS

Artigo 37 - Concluída a apuração dos votos no câmpus, a respectiva Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá aos representantes da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação no site do IFSP no prazo de 24 horas, encaminhando a ata original para o Diretor Geral do Câmpus Avaré respeitado o mesmo prazo.

Artigo 38 - Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação no prazo de 24 horas, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final, que será publicado no site do campus.

§ 1º Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Código, comporão o Conselho de câmpus os três representantes mais votados por seus pares de cada segmento. Os três mais votados logo em seguida serão os suplentes.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, no dia 29 de setembro de 2020, por meio do Módulo de Eleições do Sistema Aurora, acessível pelo endereço eletrônico, escolhendo "ALUNO" ou "SERVIDOR", com o preenchimento dos campos disponíveis no sistema.

Artigo 39 – Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Avaré para as providências necessárias.

XII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 40 - Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 41 - É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

Artigo 42 - Não será tolerada propaganda:

- I. Que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Que perturbe o sossego público;
- III. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou câmpus;
- IV. Que adentre sala de aula virtual sem prévio consentimento e organização pela Comissão Eleitoral e direção geral do câmpus, garantidas as condições de igualdade entre os

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVARÉ

candidatos;

- V. Que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do câmpus em favor de determinado candidato;
- VI. E escrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias dos câmpus.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 43 - Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores de Gestão de Pessoas e Secretaria a relação atualizada dos enredços eletrônicos dos servidores e alunos para uso na divulgação dos cartazes eletrônicos, que também serão divulgados no e-mail institucional e no site do campus.

Artigo 44 – A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. Advertência reservada;
- II. Advertência pública;
- III. Cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 45 – Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios aplicados, quando couber ao segmento:

- I. Maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. Maior idade.

Artigo 46 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Avaré.

Artigo 47 - Este Código entrará em vigor na data de sua publicação.

Sebastião Francelino da Cruz
Diretor Geral do Câmpus Avaré

(assinado no original)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVARÉ

Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA ELEITORAL

Pleito 2020

Datas	Etapas do processo	Horário	Local
02/09	Publicação e divulgação do Edital	--	Site do campus, e-mail institucional
02 a 08/09	Inscrição de candidaturas	Das 8h30 às 17h30	AURORA
08/09	Publicação de candidaturas	--	Site do campus, e-mail institucional
09/09	Recursos dos candidatos	Das 8h30 às 17h30	AURORA
09/09	Resposta aos recursos	Das 17h30 às 22h	AURORA
09/09 a 23/09	Campanha eleitoral	--	--
24 e 25/09	Eleição	Das 9h00 às 21h	AURORA
28/09	Apuração e Divulgação preliminar	Após 21h	AURORA, Site do campus, e-mail institucional
29/09	Interposição de recursos	Das 8h30 às 17h30	AURORA
30/09	Resposta aos recursos	Das 8h30 às 17h30	AURORA
30/09	Homologação do resultado e proclamação dos eleitos	--	Site do campus, e-mail institucional

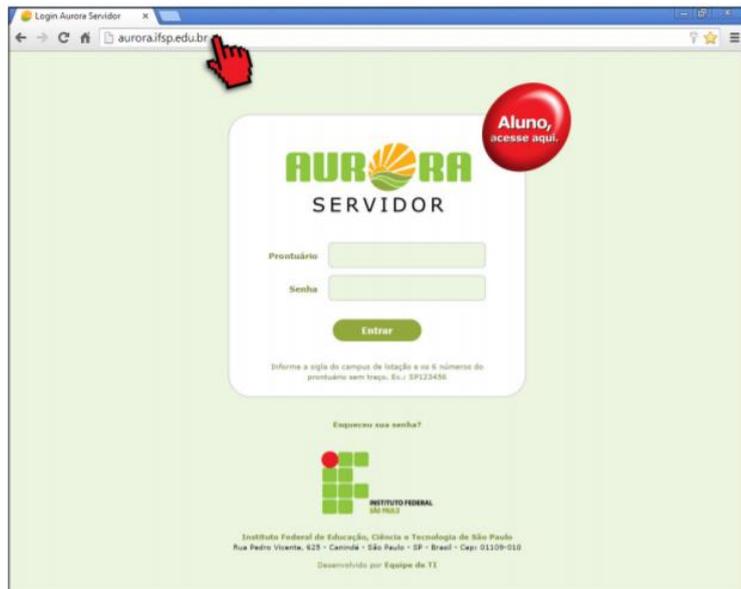
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVARÉ

ANEXO I

TUTORIAL DE REGISTRO DE CANDIDATURA

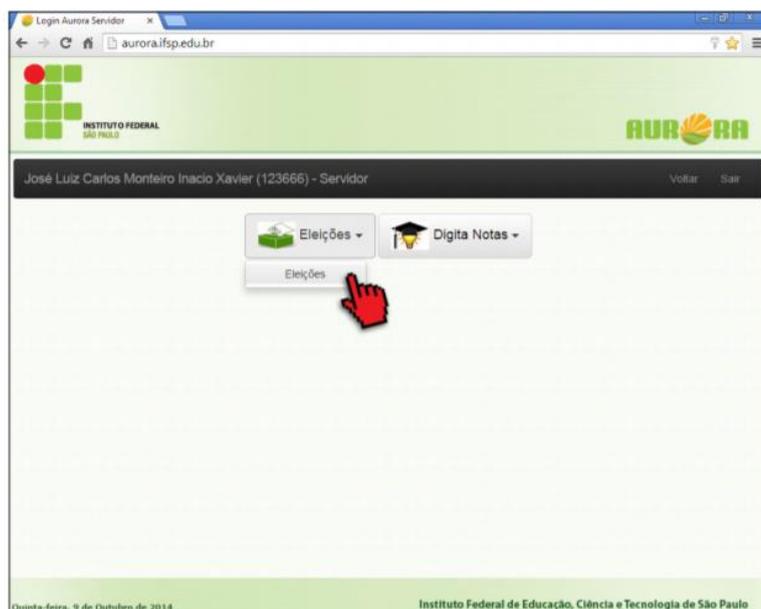
Como se logar

Acesse o site **aurora.ifsp.edu.br**, selecionando a opção **Servidor** ou **Aluno**.



Acessando o Sistema

Após se logar no Aurora, clique no botão **Eleições** e, logo em seguida, no sub-menu **Eleições**.

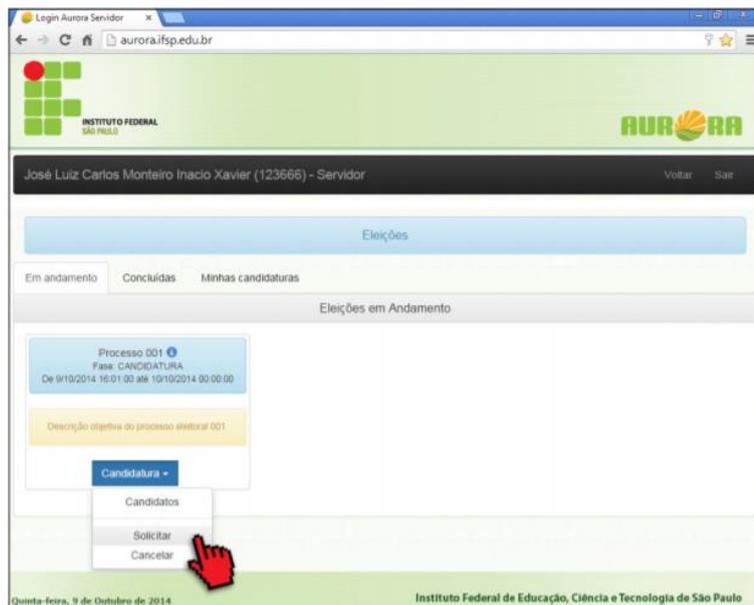


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVARÉ

Como se candidatar

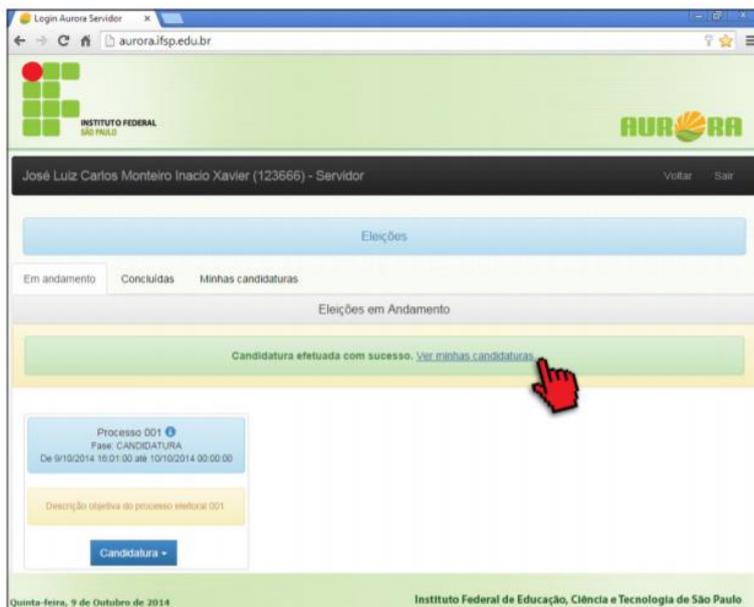
Caso você esteja apto a ser um candidato, na aba **Em andamento**, escolha o processo referente à eleição a qual quer se candidatar, clique no menu **Candidatura** e selecione a opção **Solicitar**.

Nota: a opção **Solicitar** só aparecerá durante o período designado para essa fase do processo.



Candidatura Ok!

Pronto! Sua candidatura foi efetuada com sucesso. Agora, para ver sua candidatura e editar o seu perfil, clique na aba **Minhas Candidaturas** ou no link **Ver minhas candidaturas**.



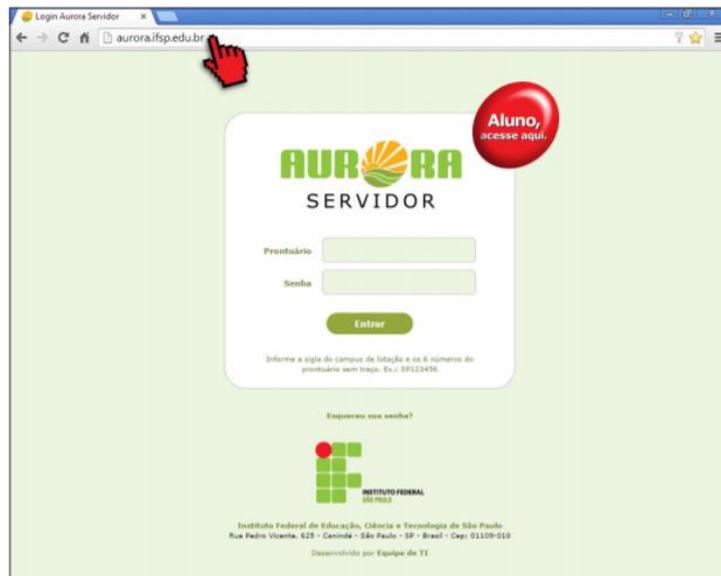
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVARÉ

ANEXO II

TUTORIAL DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

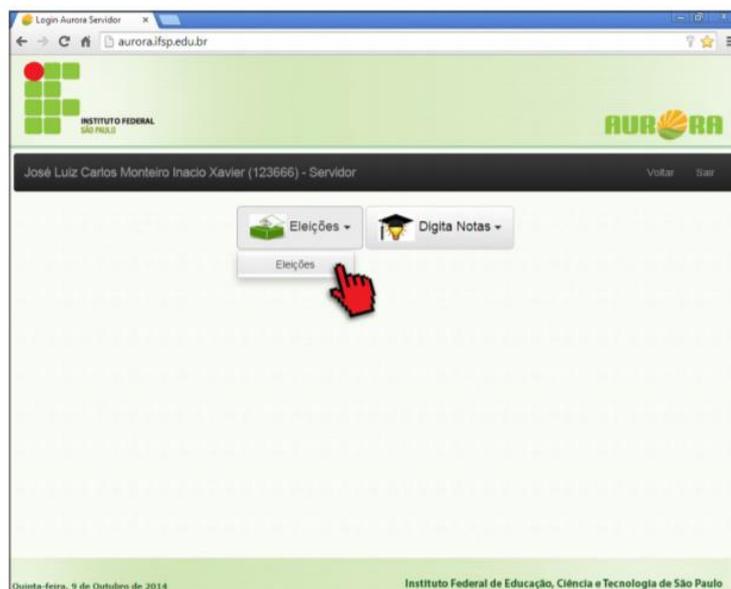
Como se logar

Acesse o site
aurora.ifsp.edu.br,
selecionando a opção
Servidor ou **Aluno**.



Acessando o Sistema

Após se logar no Aurora,
clique no botão **Eleições**
e, logo em seguida, no
sub-menu **Eleições**.

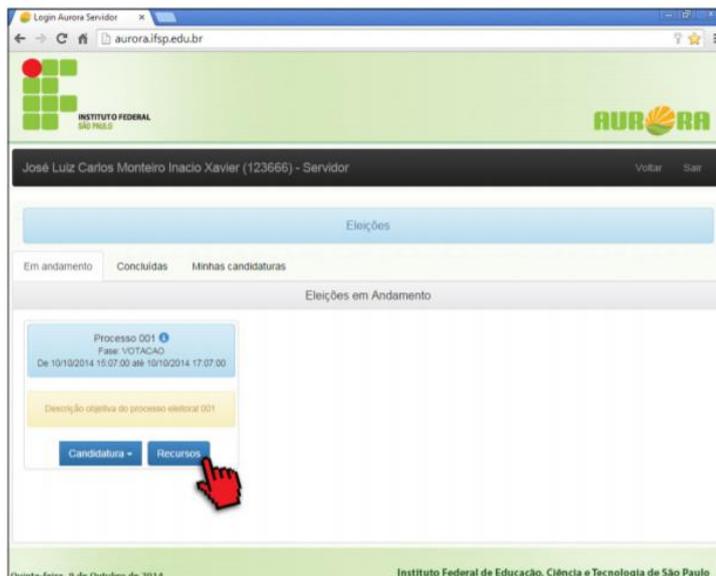


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVARÉ

Acessando Recursos

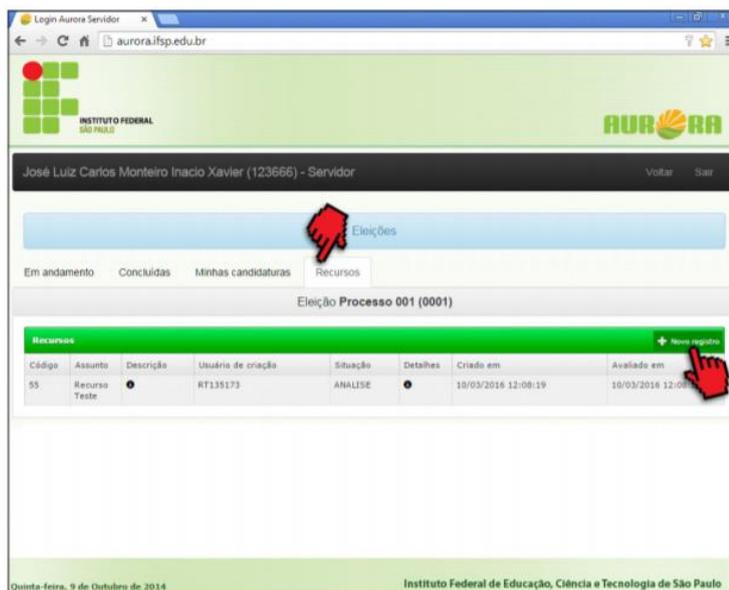
Na aba **Em andamento**, escolha o processo referente à eleição a qual quer interpor um recurso e clique no botão **Recursos**.

Nota: o botão de recursos só aparecerá durante o período designado para essa fase do processo.



Criando um Recurso

Na aba **Recursos**, clique no botão **Novo registro**, no lado direito da página.



Recurso em análise

Após efetivada a interposição do recurso, o/a solicitante constatará que o recurso ficará com status **ANÁLISE** com vistas a que seja devidamente estudado e, posteriormente, deferido ou indeferido pelos membros da Comissão Eleitoral.

Caso deferido, quando do período de análise dos recursos, o recurso interposto ficará com status **APROVADO** ou **REJEITADO**.

Obs.: é muito importante o contínuo acompanhamento por parte do/a solicitante.

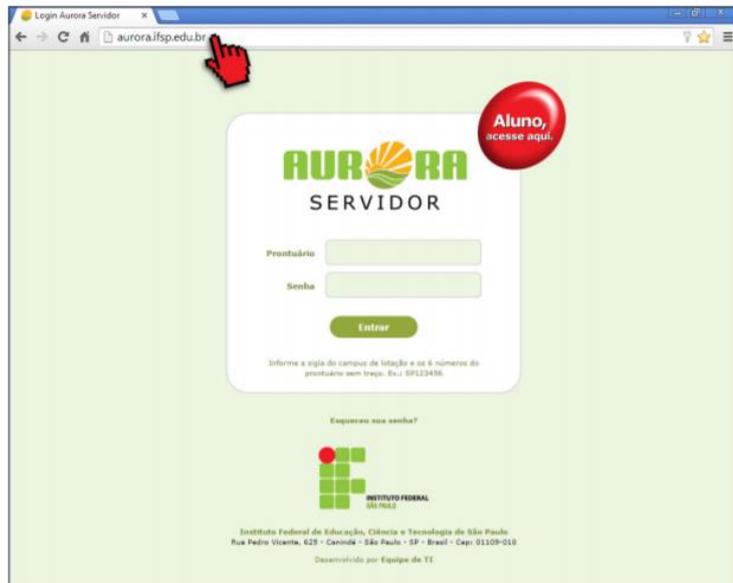


ANEXO III

TUTORIAL DE VOTAÇÃO

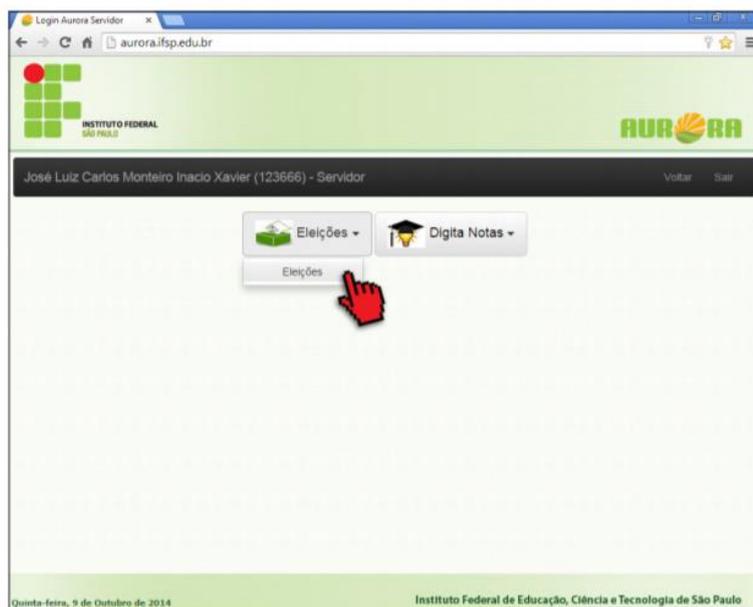
Como se logar

Acesse o site **aurora.ifsp.edu.br**, selecionando a opção **Servidor** ou **Aluno**.



Acessando o Sistema

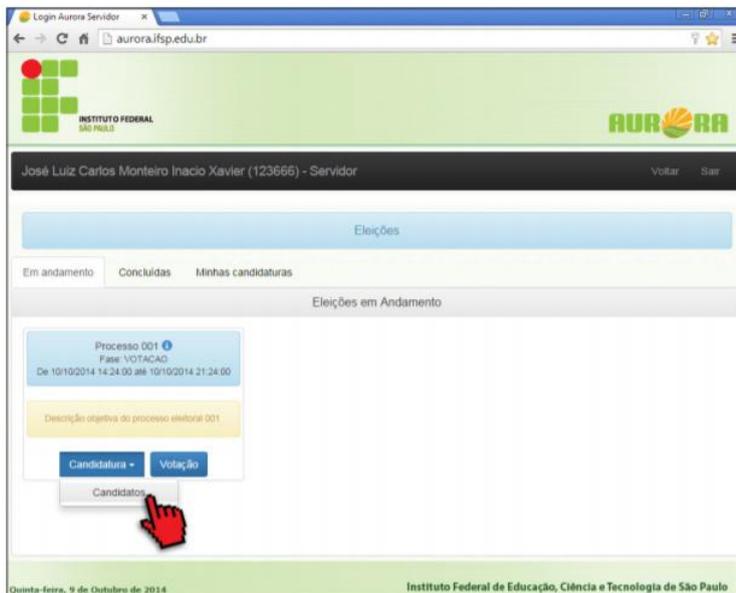
Após se logar no Aurora, clique no botão **Eleições** e, logo em seguida, no sub-menu **Eleições**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVARÉ

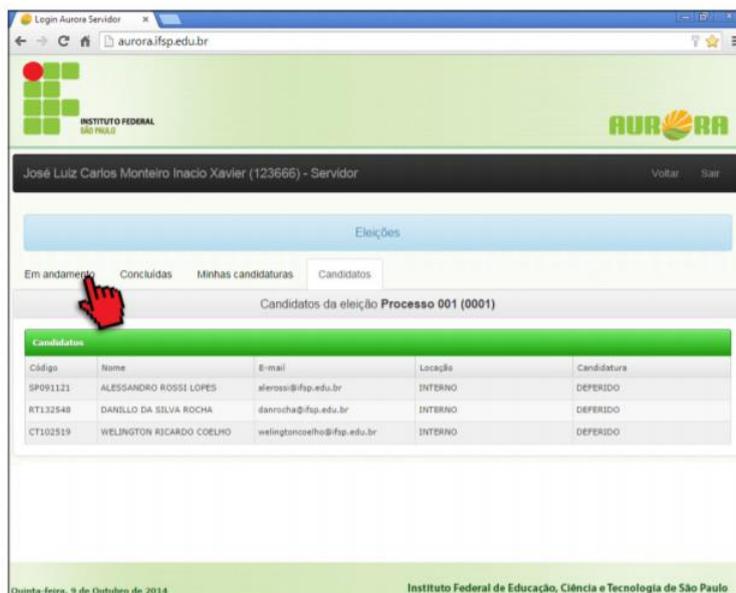
Conheça os candidatos

Na aba **Em andamento**, escolha o processo referente à eleição que deseja obter mais informações, clique no botão **Candidatura** e selecione a opção **Candidatos**.



Conheça os candidatos

Você será direcionado à aba **Candidatos**, onde encontrará informações à respeito deles, tais como seus prontuários e seus e-mails para contato. Para votar, clique na aba **Em andamento**.

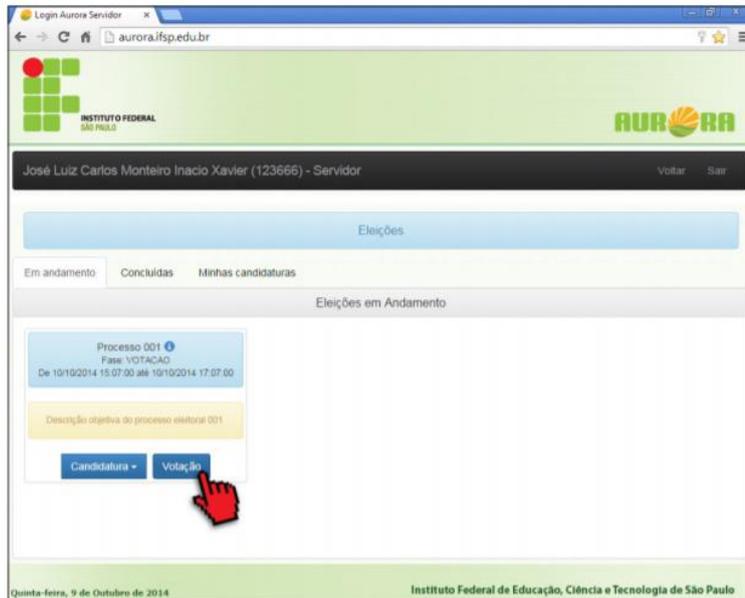


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVARÉ

Como votar

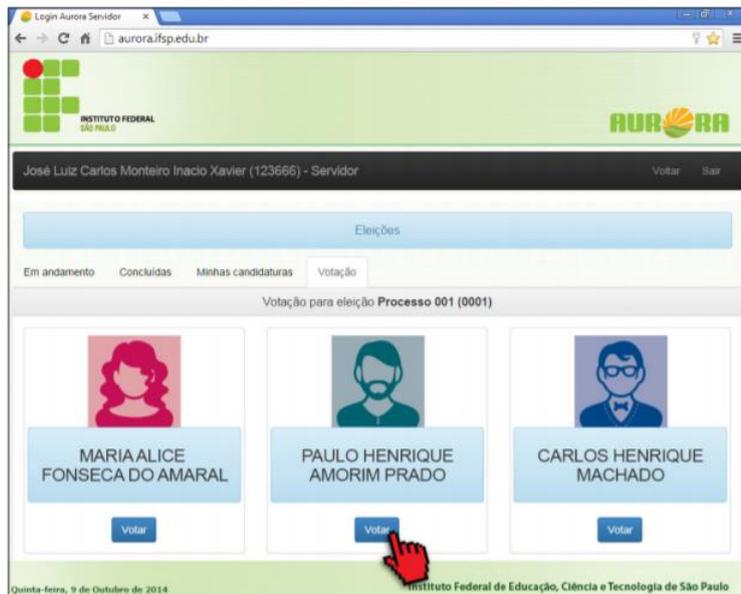
Caso você esteja apto a votar, na aba **Em andamento**, escolha o processo referente à eleição que deseja escolher um candidato e clique no botão **Votação**.

Nota: o botão de Votação só aparecerá durante o período designado para essa fase do processo.



Como votar

Escolha o seu candidato e clique em **Votar**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO
CÂMPUS AVARÉ

Confirme o voto

Após votar no candidato,
clique em **Confirmar Voto***.
Pronto! O seu voto foi
contabilizado com sucesso.

* Lembrete: você só pode votar uma vez. Para saber
os resultados, aguarde o término da eleição.

